

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 24:998

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Mendicidade de D. Pedro V, da Vila da Praia da Vitória, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário . . . . .	480\$00
1 barbeiro . . . . .	80\$00
1 criada (a) . . . . .	1.592\$00

(a) Esta funcionária tem casa e alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 24:999

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Recolhimento de Jesus Maria José, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos annais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora . . . . .	720\$00
1 sub-directora . . . . .	300\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 7:994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque*, construído em Inglaterra, passe ao estado de armamento normal com a seguinte lotação provisória, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933:

#### Oficiais

Capitão de mar e guerra — comandante . . . . .	1
Capitão de fragata ou capitão-tenente — imediato . . . . .	1
Primeiros ou segundos tenentes, sendo um especializado em piloto aviador . . . . .	5
Primeiro ou segundo tenente médico naval. . . . .	1

Primeiro tenente engenheiro maquinista . . . . .	1
Segundo tenente engenheiro maquinista . . . . .	1
Guardas-marinhas engenheiros maquinistas ou maquinistas condutores . . . . .	2
Primeiro tenente da administração naval . . . . .	1
	<u>18</u>

#### Praças do corpo de marinheiros da armada

##### Primeira brigada

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros . . . . .	4
Cabos artilheiros . . . . .	6
Marinheiros artilheiros. . . . .	30
Grumetes artilheiros. . . . .	5
	<u>45</u>

##### Segunda brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas . . . . .	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas. . . . .	6
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro electricista . . . . .	1
Primeiro ou segundo sargento radiotelegrafista. . . . .	1
Cabos fogueiros . . . . .	4
Marinheiros fogueiros . . . . .	15
Grumetes fogueiros . . . . .	6
Cabo torpedeiro electricista . . . . .	1
Marinheiros torpedeiros electricistas . . . . .	2
Cabo radiotelegrafista . . . . .	1
Marinheiro radiotelegrafista . . . . .	1
	<u>39</u>

##### Brigada mixta

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra . . . . .	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro . . . . .	1
Cabos de manobra . . . . .	2
Marinheiros de manobra . . . . .	3
Grumetes de manobra . . . . .	10
Cabo sinaleiro . . . . .	1
Marinheiro sinaleiro . . . . .	1
Marinheiro ou grumete clarim . . . . .	1
Despenseiros . . . . .	3
Criados de câmara . . . . .	4
Primeiros cozinheiros . . . . .	2
Segundo cozinheiro . . . . .	1
	<u>30</u>

Total . . . . . 127

*Nota.* — De entre as praças que constituem esta lotação deve uma delas ser especializada em mergulhador.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1935. — O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Agência Geral das Colónias

#### Portaria n.º 7:995

Havendo a Casa da Moeda e Valores Selados informado ter em depósito uma quantidade apreciável de estampilhas do imposto do selo, do tipo antigo, da colónia de Macau, cujo aproveitamento, pela sobretaxa, nos termos da alínea b) do § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 21:687, de 24 de Setembro de 1932, convém fazer-se;

Havendo o governo da referida colónia informado já não haver inconveniente em que as referidas estampilhas sejam sobretaxadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 7.º do mencionado decreto n.º 21:687, que nas estampilhas do imposto do selo da colónia de Macau, do tipo antigo, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados, dos valores de 18 avos, 19

avos, 30 avos, 40 avos, 4 patacas e 6 patacas, seja impressa a sobretaxa de 5 avos.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 4 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

#### Repartição de Contabilidade das Colónias

##### Portaria n.º 7:996

De harmonia com o § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, quando nos fins do ano económico se verifique que as receitas cobradas são superiores às previstas no orçamento da Agência Geral das Colónias o excesso figurará como receita no orçamento seguinte.

Sucedo contudo que na época legal em que foi elaborado o orçamento para o corrente ano não estava ainda encerrada a conta do ano económico anterior e consequentemente apurado o saldo, que foi de 47.921\$52.

Por isso mesmo não foi possível então cumprir aquela disposição legal, nada obstando porém a que se cumpra agora.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com as disposições do § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, que no orçamento da receita da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1934-1935, aprovado por portaria ministerial n.º 7:850, de 28 de Junho de 1934, seja adicionada, sob a rubrica

de «Saldo da conta do ano económico de 1933-1934», a quantia de 47.921\$52, ficando assim o total das receitas fixado em 1:316.375\$65, e em consequência as dotações do n.º 2.º do artigo 15.º e do n.º 6.º do artigo 16.º da tabela da despesa do citado orçamento sejam elevadas respectivamente para 24.000\$ e 94.818\$10, ficando assim a despesa total da mesma tabela fixada em 1:303.272\$23.

Ministério das Colónias, 4 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

#### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

##### Direcção Geral do Ensino Secundário

##### Portaria n.º 7:997

Tendo-se suscitado dúvidas sobre qual o regime de faltas e licenças a que estão sujeitos os professores agregados dos liceus, do quadro de exercício eventual: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer que esse regime é o estabelecido para os restantes professores agregados e para os efectivos pelos artigos 77.º e 78.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto-lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e, nos casos aí não especificados, pelo decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931.

Ministério da Instrução Pública, 4 de Fevereiro de 1935.—O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tasmagnini de Matos Encarnação*.